

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[42/2025] – PML

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A contratação será realizada por **LOTE** conforme tabela abaixo:

LOTE 01						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1	VEICULO UTILITARIO TIPO MOTOCICLETA, ANO NÃO INFERIOR A 2021, NO MÍNIMO 150CV, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CAMBIO DE 05 VELOCIDADES, CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	36	R\$ 1.285,36	R\$ 46.272,96
VALOR TOTAL (R\$)					R\$	46.272,96
LOTE 02						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	2	VEICULO TIPO SEDAN, COM POTENCIA MINIMA DE 100CV, MODELO NÃO INFERIOR A 2024, CONTENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, MAIS PORTA MALAS COM NO MÍNIMO 50 LITROS, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	324	R\$ 4.549,03	R\$ 1.473.885,12

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

3	3	VEICULO TIPO POPULAR SEDAN, NO MÍNIMO 1.3, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2024, MODELO 2025, CONTENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, 04 PORTAS, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	192	R\$ 5.704,34	R\$ 1.095.233,28
4	4	VEICULO AUTOMOTOR MODELO SUV, ANO NÃO INFERIOR 2025, 04 (QUATRO) PORTAS, LATERAIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, AR CONDICIONADO, SENSOR DE RE, DIREÇÃO ASSISTIDA, CAPACIDADE MINIMA PARA CINCO PESSOAS, POTÊNCIA MINIMA 10CV 185, MOTOR 1.3 TURBO OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE DO PORTA MALAS A PARTIR DE 476 LITROS, CAMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, COR PRATA, BRANCO OU PRETO. TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÁNSITO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	24	R\$ 9.945,00	R\$ 233.680,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 2.782.119,00
LOTE 03						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
5	5	VEICULO TIPO PICK-UP, NO MÍNIMO 1.4, ANO NÃO INFERIOR A 2023, CONTENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 600 QUILOS, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	72	R\$ 6.760,57	R\$ 486.761,04
6	6	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO MÍNIMO 2023/2024, COM NO MÍNIMO 180 CV, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, SOMA AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	36	R\$ 9.094,67	R\$ 327.408,12
7	7	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, ANO NÃO INFERIOR 2024, MÍNIMO 2.0 3XX, MÍNIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, ANO NÃO INFERIOR A 2025, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	84	R\$ 13.447,17	R\$ 1.129.138,08

000348



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 04						
VALOR TOTAL (R\$)						
					R\$	2.848.142,40
4	10	VEICULO UTILITARIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) OCUPANTES, EQUIPADO COM: ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL ANO NÃO INFERIOR A 2025, MOTORISTA E CONSUMÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	Mês	36	R\$ 13.326,64	479.759,04
		VEICULO UTILITARIO FURGÃO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2024, FURGÃO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MOTOR MÍNIMO 1.3 EQUIPADO COM PELÍCULA NOS VIDROS, 02 PORTAS DIANTEIRAS E RADIO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	Mês	24	R\$ 5.684,52	336.428,48
12	11	VEICULO TIPO UTILITARIO, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, PORTA LATERAL CORREDIEIRA, AR CONDICIONADO, ANO NÃO INFERIOR A 2025, ANTERISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	Mês	36	R\$ 6.512,00	234.432,00
		VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROÇERIA ABERTA, PARA DUTIL, ANO 2023, MODELO 2024, MÍNIMO 2.0, 4X4, MÍNIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA OS VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS, ELÉTRICAS, AIR BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERIORS, CÂMERA DE RE E DENAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRATANTE, INCLUSO BARRA SINALIZADORA EM FORMATO DE ARCO DE 135CM DE PERÍMETRO X 113CM DE CUMPRIMENTO DE FUNDO, COR VERMELHA, COMPOSTO POR LEDS DE ALTO BRILHO COM 3 WATS DE POTÊNCIA CADA, SIRENE E CONTROLADORES (6 SONS DE SIRENE MAIL, YELP, HI-YELP, HI-LO, MANUAL, HORN, ENTRADA AUXILIAR PARA RADIO TRANSECTOR, SISTEMA DE MEGAFONE), SANTO ANTONIO, CABA, PICK-UP, CARACTERIZAÇÃO EXTREMA (GRAPISMO), CONFORME PADRÃO DO ORGAO, LUZ DE ESTROBO DIANTEIRA E TRASEIRA, CÂMBIO E SUPORTES, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	Mês	60	R\$ 12.236,11	734.166,60
VALOR TOTAL (R\$)						
					R\$	850.119,52



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 05						
VALOR TOTAL (R\$)					R\$	143.514,72
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					R\$	6.670.668,60

1.2.1 Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos lotes de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Edital, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação nesta licitação importa a proponente na irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejara no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

2.4. **Poderão participar deste PREÇO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREÇO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitnet.com.br/>.

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica observada data e horário limite estabelecidos.

000349





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitnet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante e de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021)

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cunhado, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea "c", também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e

2.5.3. sociedades cooperativas

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e a habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Aditem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender as regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1 Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64 da Lei 14.133/2021).

3.1.2 A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação e poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) **PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO**, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) **DECLARAÇÃO** no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente**.

4.2 O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3 A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias a perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7 O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8 Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que

000351



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema), os arquivos em "pdf" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO POR 1 OTE.

5.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que medirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.
- 5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. No modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

5.16. Na fase aberta, a etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o remício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20. Após o remício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitnet.com.br/> quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.25. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

Para efeito do disposto no subitem 8.21 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço.

5.29. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.23, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 8.21 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.20, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.31. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.20 a 8.24, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.

5.32. O disposto nos subitens 8.21 a 8.25, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificação que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

5.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.37. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXQUIVÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.38. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalftransparencia.gov.br/sancoceis>); e

(b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalftransparencia.gov.br/sancoceis/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis.

6.6.2. não obedecer as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

- 6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insuperável;
- 6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove;
- 6.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e
- 6.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 6.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tudo como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 6.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;
- 6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

- 6.11 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar a Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;
- 6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 6.13 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 6.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- 6.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 6.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- 6.19 Se at(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e assim, sucessivamente até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação **serão exigidos para fins de habilitação** nos termos dos arts. 31, 32, 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

7.1.1 A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1, deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Lei nº 3.201/8, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SFC/SL nº 3, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º) (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao-publico/licitacao>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

9.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

9.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial

9.4.1 Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, a penalidade de multa

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

000356



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/MF nº 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA INTIMAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios (sistema eletrônico) www.licita.net.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada a Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s) as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2013

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Não se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://lagarto-se.gov.br/portaltransparencia/segundo-atualizacao-publicacao-licitacao>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

- 14.11.2.1 ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.4 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 05 de novembro de 2025.
Mariane Rodrigues Damascena
MARIANE RODRIGUES DAMASCENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287 DE 02 OUTUBRO DE 2025



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos destina-se a suprir as demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Lagarto (SE), tendo em vista a notória insuficiência de veículos próprios disponíveis para o atendimento das atividades essenciais.

A utilização desses veículos é de extrema relevância para a execução de diversos serviços públicos, especialmente aqueles voltados ao transporte de equipes técnicas, materiais e equipamentos necessários às ações de manutenção urbana, acompanhamento de obras, execução de serviços em áreas rurais e apoio logístico às atividades administrativas das secretarias. Além disso, os veículos locados são fundamentais para viabilizar deslocamentos a localidades mais distantes, possibilitando o monitoramento de estradas vicinais, propriedades agrícolas e frentes de trabalho, bem como o atendimento rápido e eficaz em situações emergenciais, como alagamentos, deslizamentos ou interrupções de vias.

Diante da realidade municipal, que ainda carece de uma frota própria adequada, em número e em condições de uso, a locação de veículos configura-se como medida imprescindível para garantir a continuidade, eficiência e celeridade dos serviços públicos, permitindo que a Administração atue de forma planejada, segura e econômica.

Assim, a presente contratação é justificada não apenas pela necessidade imediata de suporte às ações das secretarias envolvidas, mas também pela busca de soluções sustentáveis e financeiramente viáveis que assegurem melhor mobilidade, otimização de recursos e maior qualidade nos serviços prestados à população, em consonância com o interesse público e com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2. DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE) E SUAS SECRETARIAS, nos termos da tabela em anexo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MOTOCICLETA, ANO NÃO INFERIOR A 2021, NOMINIMOTOCICLO COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CAMBIO DE 05 VELOCIDADES, CONDUTOR E CONDIÇÃO POR 01 (UMA) DIA, 06 (SEIS) HORAS, 01 (UM) MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETTIVA SEM FIO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mes	36	R\$ 3.285,00
					R\$ 46.272,00
					R\$ 46.272,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

LOTE 02					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
2	7	VEICULO TIPO SEDAN, COM POTENCIA MINIMA DE 109CV, MODELO NÃO INFERIOR A 2024, CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA PARA OS PASSAGEIROS 04 PORTAS, MAIS PORTA-MALAS, COM NO MINIMO 52,1 LITROS, MOTORISTA COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	324	R\$ 4.549,03
	3	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO NÃO INFERIOR A 2023, COM POTENCIA MINIMA DE 109CV, MODELO NÃO INFERIOR A 2024, CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA OS OCUPANTES, 04 PORTAS, CATEGORIA NA TABELA DE CONSUMIDIBILIDADE ENERGÉTICA, DO INÍCIO DO MOTORISTA COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	192	R\$ 5.704,34
	4	VEICULO AUTOMOTOR MODELO SUV, ANO NÃO INFERIOR A 2023, COM POTENCIA MINIMA DE 109CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA/VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, AR CONDICIONADO, SENSOR DE RE, DIREÇÃO ASSISTIDA, CAPACIDADE MINIMA PARA CINCO PESSOAS, POTÊNCIA MINIMA (CV): 185, MOTOR 1.3 TURBO OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE 02 PORTA-MALAS A PARTIR DE 476 LITROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MINIMO 5 LITROS, NARINAS A FRENTE E LUMAS A RE, COR PRATA, BRANCO OU PRETO, TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	24	R\$ 8.875,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 2.782.119,00

LOTE 03					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
3	5	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO NÃO INFERIOR A 2023, CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA PARA OS PASSAGEIROS 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MINIMO 600 QUILOS, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	72	R\$ 6.760,57
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 486.761,04



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

6	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO MINIMO 2023/2024, COM NO MINIMO 180 CV, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, VELOCIDADES DIREÇÃO HIDRÁULICA/AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, SOMA LITOMOTIVO, CONTENDO NO MINIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RE E DE MAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, ARO NÃO INFERIOR A 20, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	36	R\$ 9.094,67	R\$ 327.408,12
7	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, ANO NÃO INFERIOR 2024, MINIMO 2.0-4X4, MINIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MINIMA OS VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MINIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RE E DE MAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, ARO NÃO INFERIOR A 20, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	84	R\$ 13.442,12	R\$ 1.129.136,08
8	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, PARA DDTU, ANO 2023, MODELO 2024, MINIMO 2.0-4X4, MINIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MINIMA OS VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MINIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RE E DE MAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, INCLUSO BARRA SINALEZADORA EM FORMATO DE ARCO DE 155CM DE PERIMETRO X 115CM DE CUMPRIMENTO DE FUNDO, COR VERMELHA, COMPOSTO POR LUS DE ALTO BRILHO COM 3 WATS DE POTENCIA CADA, SIRENE E CONTROLADORES (6 SONS DE SIRENE WAIL, YELP, HI-YELP, HI-LO, MANUAL, HORN, ENTRADA AUXILIAR PARA RADIO, TRANSCREPTOR, SISTEMA DE MEGAFONE), SANTO ANTONIO PARA PICK-UP, CARACTERIZAÇÃO EXTERNA (GRABITAMO), CONGURNE PAUBRÃO DO ORGÃO, LUZ DE ESTROBO DIANTEIRA E TRASEIRA, CÂMBIO E SUPORTES AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	60	R\$ 12.236,11	R\$ 734.166,60
9	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, ANO NÃO INFERIOR 2023, 2.8, V6, 4X4, TRANSMISSÃO MINIMA OS VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MINIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RE E DE MAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, NA COR AZUL, ARO NÃO INFERIOR A 20, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 14.222,38	R\$ 170.668,56
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 2.848.142,40

LOTE 04					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
TOTAL					TOTAL

000360





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

4	10	VEICULO UTILITARIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) OCUPANTES; EQUIPADO COM: ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS, IPANAS E RETROVISORES ELÉTRICOS COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL ANO NÃO INFERIOR A 2025, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	Mês	36	R\$ 13.276,64	R\$ 479.759,04
	11	VEICULO UTILITARIO FURGÃO ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2024, FURGÃO, INIEÇÃO ELETRONICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO MOTOR MÍNIMO 1.3 EQUIPADO COM PELÍCULA NOS VIDROS, 02 PORTAS DIANTEIRAS E RADIO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	Mês	24	R\$ 5.684,52	R\$ 136.428,48
	12	VEICULO TIPO UTILITARIO, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, PORTA LATERAL CORREDEIRA, AR CONDICIONADO ANO NÃO INFERIOR A 2025, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	Mês	36	R\$ 6.512,00	R\$ 234.432,00
	VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 850.619,52
LOTE 05						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
5	11	VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4, MOVIDO A DIESEL, MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	Mês	12	R\$ 11.959,56	R\$ 143.514,72
VALOR TOTAL (R\$)					R\$	R\$ 143.514,72
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					R\$	R\$ 6.670.668,60

2.1.1. Da Forma de Cálculo das Quantidades

Para fins de composição dos valores constantes das tabelas deste Termo de Referência esclarece-se que a **unidade de medida "mês"** representa o **valor mensal de locação de cada veículo**, sendo o total obtido mediante a **multiplicação direta** entre:

- a **quantidade de veículos prevista para o item**; e
- a **quantidade de meses de disponibilização**; e

Assim o quantitativo apresentado em cada item corresponde ao produto da quantidade de veículos necessários pelo número de meses de contratação, conforme planejamento de demanda das Secretarias Municipais

Exemplo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

- No LOTE 01, NO ITEM 1, prevê 3 veículos por 12 meses, o quantitativo total será expresso como 36 (3 veículos x 12 meses), e o valor global será calculado multiplicando-se 36 pelo valor unitário mensal do veículo.
- 2.1.2 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 6.670.668,60 (seis milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**.
- 2.2. Será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.
- 2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (UM) ANO** contados da sua assinatura prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 2.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.5 O objeto desta contratação não se enquadrará como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021
3. DAS OBRIGAÇÕES
- 3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO
- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;
- 3.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo
- 3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de sua responsabilidade, obrigações e tributos decorrentes do serviço, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de falhas por ela cometidas durante o serviço;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município

000361



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

- 3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço.
- 3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 3.1.11. Fornecer os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, devidamente licenciados, com seguro obrigatório (DPVAT) regularizado, IPVA pago, revisões periódicas atualizadas e demais exigências de trânsito devidamente cumpridas.
- 3.1.12. Manter frota reserva compatível com a demanda para substituição imediata de veículos em casos de avaria, sinistro, pane, revisão ou qualquer impedimento operacional, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço.
- 3.1.13. Arcar integralmente com todas as despesas associadas à manutenção preventiva e corretiva, incluindo: troca de óleo, peças, pneus, serviços mecânicos, revisões, lavagens, tributos (IPVA e licenciamento), seguro (DPVAT) e demais encargos legais.
- 3.1.14. Fornecer os veículos sob regime mensal com quilometragem livre, cabendo à contratada disponibilizar os veículos conforme requisição da Administração, com tolerância mínima para início do uso e procedimentos definidos previamente no modelo de execução contratual.
- 3.1.15. Não transferir a terceiros parte da execução do objeto contratado sem autorização expressa e formal da Administração.
- 3.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado.
- 5.8. Emitir nota fiscal correspondente à unidade (matriz ou filial) que participou da licitação e foi habilitada no certame.
- 5.9. Prestar todas as informações solicitadas pela Administração sobre os veículos, bem como notificar imediatamente qualquer irregularidade ou incidente que possa comprometer a prestação.
- 5.10. Entregar os veículos com documentação obrigatória, especialmente o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV-e, em nome da contratada ou com autorização regular de uso.

3.2. DO ORGÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

- 3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço.
- 3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.
- 3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados.
4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)
- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. A Fundamentação deste processo considera o I do art. 28 e o IV do 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.655/2018, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações; inciso I e V do art. 3º do Decreto Federal 11.462/2023.
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
- 6.1. subcontratação será permitida mediante autorização prévia da autoridade competente, respeitando-se os limites previstos legalmente.
- 6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21
7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- Condições de execução
- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.2. O contrato será executado sob regime mensal com quilometragem livre, mediante requisição formal emitida pela Administração Pública, conforme a necessidade e programação operacional da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE.
- 7.3. Programação e Comunicação Operacional
- 7.3.1. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento conforme a programação previamente informada pelas Secretarias

000362





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

7.3.2. A programação das demandas será repassada semanalmente ou conforme cronograma previamente definido pela Administração.

7.3.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.3.4. A contratada deverá manter sistema eficiente de comunicação (telefone, e-mail ou plataforma digital) para acompanhamento, alteração ou cancelamento das programações, garantindo contato direto e ágil com o setor responsável da Administração.

7.4. Combustível

7.4.1. O combustível utilizado nos veículos será de responsabilidade da Contratante, devendo os veículos ser entregues pela Contratada com tanque em nível mínimo operacional.

7.5. Critérios de Entrega e Requisição

a) Os veículos deverão ser entregues devidamente higienizados, identificados (quando exigido), com documentação obrigatória válida e em perfeitas condições de uso, na garagem da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração;

b) Toda requisição deverá indicar a quantidade exata de veículos contratados, conforme a necessidade do serviço.

7.6. Entrega, Devolução e Logística Operacional

7.6.1. A Contratada será responsável por todos os custos e procedimentos de entrega e recolhimento dos veículos nos locais indicados pela Administração.

7.6.2. A devolução ocorrerá na garagem da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, cabendo à Contratada efetuar o recolhimento no local designado, sendo responsabilidade da Contratante apenas manter os veículos disponíveis para retirada.

7.7. Manutenção, Substituição e Condições de Uso

7.7.1. A Contratada deverá garantir que todos os veículos estejam em perfeitas condições mecânicas, elétricas e de segurança, observando as normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN.

7.7.2. Os veículos deverão passar por manutenção preventiva e/ou corretiva conforme as recomendações do fabricante, mantendo as revisões periódicas em dia, especialmente quanto a óleos, fluidos, filtros, limpadores e ar-condicionado, devendo apresentar comprovação sempre que solicitado, sem ônus a CONTRATANTE.

7.7.3. Em caso de pane, sinistro ou qualquer ocorrência que inviabilize o uso do veículo, a Contratada deverá, realizar a substituição imediata do veículo, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço, disponibilizar modelo reserva com as mesmas especificações técnicas, assumindo integralmente os custos e a gestão da substituição.

7.7.4. Os pneus, inclusive o estepe, deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, sendo vedado o uso de pneus recauchutados, colados ou com deformações. A Contratada será responsável por todas as despesas de substituição ou reparos durante a vigência contratual.

7.7.5. Caberá ainda à Contratada arcar com socorro mecânico, guincho e demais despesas decorrentes de falhas operacionais ou sinistros, sem qualquer custo para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

7.8. Fiscalização e Acompanhamento

7.8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, que atuará como gestor do contrato, podendo emitir relatórios, registrar ocorrências e exigir providências corretivas sempre que necessário.

7.8.2. O servidor responsável poderá rejeitar total ou parcialmente veículos que não atendam às exigências contratuais, determinando prazo para substituição.

7.9. Condutores e Responsabilidades

7.9.1. Os veículos serão conduzidos por servidores da Administração, sendo de responsabilidade da Contratante apenas as infrações de trânsito decorrentes de culpa comprovada dos condutores.

7.9.2. A Contratante deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O contrato/instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor designados ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato/instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

000363

00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGES

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGES

9.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025 do Município.

10.1.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

000364

0



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos **no que couber**:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

000365



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGAÇO

- 12.16. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.17. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.18. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**
- 12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.20. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 12.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- 12.20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,3 aplicando a seguinte equação:

$$AC + ARLP$$

$$ILG = \frac{\quad}{\quad}$$

$$PC + PNC$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$AC$$

$$ILC = \frac{\quad}{\quad}$$

$$PC$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ET$$

$$IET = \frac{\quad}{\quad}$$



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGAÇO

- 12.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 12.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 12.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 12.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.20. Sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 12.21. Agricultor familiar: Declaração de Afiliação ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 12.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso CNPJ;
- 12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

AT

Onde AC = Ativo Circulante, ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não-Circulante

ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;

AT = Ativo Total.

12.20.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da Declaração acerca do regime de tributação a que a Licitante está enquadrada (lucro real, lucro presumido ou simples nacional). O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.21 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.21.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

12.21.2 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. DECLARAÇÕES

13.1 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

13.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Declaração dos licitantes que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

13.4 Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 As Declarações citadas acima, poderá ser substituída pelas apresentadas eletronicamente em campo próprio do sistema de pregão, reproduzindo assim, uma declaração única.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 6.670.668,60 (seis milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 03 de dezembro de 2025.

Janylle Angel da Silva Gonçalves
Janylle Angel da Silva Gonçalves

(SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA)

Maiana Matos Monteiro Machado
Maiana Matos Monteiro Machado

(SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa por meio de análise da viabilidade técnica e financeira **para contratar solução para as demandas de veículos e, que serão utilizados em diversas frentes de trabalho, a fim de atender às necessidades da Administração Pública do Município de Lagarto (SE).**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES,
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS, PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AÇÕES
CLIMÁTICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA
COMUNICAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SECRETARIA
MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA
CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA,
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO
TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE
GOVERNO E INOVAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
EMPREENDEDORISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO

DEMANDANTES:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA É ATENDER AS
NECESSIDADES DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS
DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGARTO (SE),
PROPORCIONANDO SUPORTE AS ATIVIDADES DE
TRANSPORTE DE SERVIDORES, MATERIAIS E AO APOIO
LOGÍSTICO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS,
GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE AS
ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBJETO:

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICO: Tatiane Pereira Santos (Secretaria Municipal de Gestão das Licitações,
Contratos e Logística)

TÉCNICO: Barbara Janaina Santos Nascimento (Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e do Trabalho)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta nos Documentos de Formalização de Demandas – DFD, emitidos pela Prefeitura Municipal de Lagarto (SE), a presente solicitação decorre da insuficiência de veículos disponíveis para atender às necessidades das diversas secretarias municipais. A utilização desses veículos é de extrema relevância para a execução de serviços públicos essenciais, como o transporte de servidores, materiais e equipamentos, o apoio logístico a ações administrativas e operacionais, o atendimento a demandas emergenciais, além do deslocamento para atividades externas ligadas à manutenção urbana, à assistência social, à saúde e à educação.

A insuficiência da frota própria tem comprometido a eficiência das atividades públicas, tornando necessária a adoção de medidas que assegurem a continuidade dos serviços, o atendimento adequado as demandas da população e a otimização dos recursos disponíveis. Nesse contexto, a contratação pretendida visa suprir a carência de veículos, proporcionando maior agilidade no desenvolvimento das ações institucionais, melhor distribuição das atividades entre as secretarias e redução de atrasos operacionais.

A medida também busca promover a racionalização dos gastos públicos, evitando custos elevados com manutenção corretiva, reposição de peças e paralização de serviços decorrentes da indisponibilidade de

000368





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

veículos em condições adequadas de uso. Assim, a presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, segurança e suporte às ações da Administração Pública Municipal, contribuindo para a melhoria da mobilidade administrativa, da gestão de recursos e, consequentemente, da qualidade dos serviços prestados à coletividade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadraram-se na classificação de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Diante disso, a empresa participante deve proporcionar a execução dos serviços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, conforme condições exigências e estimativas a serem estabelecidas no termo de referência. Assumindo responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados.

Os serviços objeto deste ETP deve ser iniciados no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, da notificação de ordem de serviços emitida ao contratado, no endereço indicado pelo o demandante, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Termo de Referência do Município.

Os veículos deverão apresentar excelente estado de conservação, limpeza, manutenção e segurança, portando todos os equipamentos e documentação obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes.

No que couber, os pneus dos veículos deverão seguir as normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN e estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe) não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie ou apresentarem bucho

Em caso de sinistros ou panes que impossibilitem a utilização dos veículos em uso, a contratada deverá disponibilizar imediatamente modelo reserva com as mesmas especificações técnicas do originalmente fornecido, assumindo a administração de todos os problemas/situações ocorridas ou que vierem a ocorrer de forma posterior, evitando a interrupção da prestação do serviço público.

A empresa deverá providenciar a substituição, a partir de comunicado da CONTRATANTE, (via solicitação formal/ofício ou e-mail) dos veículos que estejam por ventura inaptos ao uso em razão de acidentes, revisões, reparos mecânicos, limpeza e higienização, mau estado de conservação ou más condições de segurança.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

Todos os veículos deverão receber a adequada manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, e com todas as revisões periódicas em dia, em especial, óleos, fluidos, filtros, limpadores de para-brisa e ar-condicionado, devendo apresentar a comprovação sempre que solicitado, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

A empresa se responsabilizará pelas despesas com substituição ou reparos de pneus durante a vigência da execução contratual.

A empresa se responsabilizará pelos serviços de socorro mecânico e guincho, além de quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

Caberá à empresa a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos e máquina nos locais indicados pelo órgão demandante. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer veículos que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição daqueles eventualmente fora de especificação.

Caberá à contratante o combustível, devendo os veículos ser entregues pela Contratada com tanque em nível mínimo operacional.

Os veículos serão conduzidos por servidores da Administração, sendo de responsabilidade da Contratante apenas as infrações de trânsito decorrentes de culpa comprovada dos condutores.

A Contratante deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Por se tratar de serviço ESIMATIVO não havendo definição EXATA de seu quantitativo a ser consumido ao mesmo tempo sua necessidade é PERMANENTE e FREQUENTE, o presente processo será realizado por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, não constituindo obrigação definitiva de compra em seu total, a utilização deste procedimento auxiliar se encontra previsto no art 78 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua adoção é prevista no inciso I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem. Ao mesmo tempo para reforçar tal escolha, conforme prevê o dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 40, inciso II, dispõe que no planejamento das compras públicas deverão observar as contratações mediante uso do sistema de registro de preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

5	13	VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4, MOTOR DIESEL, MOTORSIA/OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	Mês	12
---	----	--	-----	----

Os dados levantados referentes à quantidade e ao tipo de veículos foram definidos com base em um levantamento criterioso realizado junto às secretarias municipais demandantes conforme o quadro a seguir, constante no respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD). Cada secretaria apresentou suas necessidades específicas de transporte, considerando as peculiaridades de suas atividades, o volume de serviços executados, as áreas de abrangência e as demandas operacionais que exigem deslocamento constante de servidores, equipamentos e materiais. Esse levantamento permitiu identificar, de forma detalhada, o perfil de utilização de cada veículo, a frequência das demandas e a capacidade necessária para atender de maneira eficiente as ações desenvolvidas por cada órgão.

Tal análise técnica teve como objetivo assegurar a adequação entre a frota solicitada e o uso efetivo nas atividades públicas, evitando tanto ociosidade quanto sobrecarga de utilização. Além disso, buscou-se garantir a uniformidade e a padronização dos veículos, de modo a facilitar a gestão, o controle e a manutenção da frota, contribuindo para a redução de custos operacionais e para o aumento da vida útil dos equipamentos. Dessa forma, a definição dos quantitativos foi pautada na real necessidade administrativa, observando critérios de eficiência, economicidade e otimização dos recursos públicos, a fim de garantir que a contratação atenda de maneira precisa às demandas das secretarias municipais e, consequentemente, aos interesses coletivos da população. Segue tabela com as informações obtidas

000371



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

[illegible]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

[illegible]



5. LEVANTAMIENTO DE MERCADO

Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lagarto (SE) quanto a atribuição de veículos, foi realizado levantamento, por meio eletrônico, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis que melhor atendam a realidade da Administração Pública.

Nó cenário atual observam-se duas principais alternativas de mercado

- Aquisição de máquinas pesadas;
- Locação desses equipamentos

Ante o exposto, ambas as soluções são praticadas no mercado e podem alcançar, em tese, as necessidades do município, porém apresentam implicações distintas quanto aos aspectos econômicos, operacionais e estratégicos. Nesse contexto, a aquisição de veículos representa um investimento de alto custo inicial, exige planejamento incremental robusto e compromete recursos da cidade que poderiam ser alocados em outras áreas prioritárias. Além disso, impõe à Administração responsabilidade contínua, com a manutenção preventiva e corretiva da frota, reposição de peças, contratação de operadores, mecânicos, além da depreciação dos bens, o que compromete a eficiência a longo prazo. Logo, a solução técnica mais adequada para o município é a aquisição de veículos por meio de locação financeira.

Por outro lado, a locação de veículos apresenta-se como alternativa mais ágil, flexível e vantajosa para o comércio municipal. Além disso, estudo apresentado no XVI Congresso Brasileiro de Curbos por SOUZA, SILVA e SINGH (EMAT - 2019) comparou o Custo Total de Propriedade (TCO) de frota pública e privada e concluiu que a locação de veículos gerou uma economia direta de 6,16% ao período analisado. Quando considerado a probabilidade de aplicação do capital que seria destinado à compra, a economia total alcançada foi de 24,73% ao longo de três anos. Os dados relativos à probabilidade financeira da locação como ferramenta estratégica de gestão fomentam a disponibilidade para a aquisição de equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

necessário, sem a necessidade de amolidação de capital. Além disso, transferir a contratada os encargos com manutenção, seguros e eventual substituição por falhas análogas, garantindo maior regularidade na prestação dos serviços e redução de riscos operacionais. A licitação também permite, ainda, a falta de acordo com a demanda de cada período em projeto, evitando ociosidade e promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Considerando o cenário econômico e financeiro, e a inexistência de estrutura administrativa suficiente para gerir e manter uma frota própria de grande porte, a licitação de contratação, com a solução mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração Municipal, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a contratação pública.

Ante o exposto, diante da alternativa de licitação verificada que se trata de SERVIÇO PARCELA DO, conforme a necessidade da secretaria. Os serviços objeto da licitação estão dentro da padronização segundo pelo órgão e para sua obtenção, existem muitos prestadores de serviços existentes no mercado nacional, que oferecem os serviços dentro das especificações solicitadas.

O PREGÃO ELETRÔNICO mediante uso do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** foi a modalidade selecionada como a mais vantajosa, com vista atender necessidades contínuas, regimentos, mas nas datas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigacionalidade de contratação. Os serviços classificados com o menor preço possuem padrões de qualidade, que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas, usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Município de Lagarto (SE).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

Nesse entendimento, com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do âmbito da Administração Pública, após consolidação dos itens de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO-SE de PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, buscou junto a outras contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitar adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos próprios da Administração quanto ao **LOCAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE VEÍCULOS**.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** que deu origem ao presente estudo, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto em **DIPO AQUILA QUE SE CARACTERIZA PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)** utilizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** mediante uso do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário o **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)** devendo ser realizado através de **PREGÃO ELETRÔNICO** mediante uso do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência de 01 (UM) ANO.

7. **DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO**

000375





ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	45	R\$ 2.355,36	R\$ 105.991,20
2	30	R\$ 2.355,36	R\$ 70.660,80
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 176.652,00

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	45	R\$ 2.355,36	R\$ 105.991,20
2	30	R\$ 2.355,36	R\$ 70.660,80
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 176.652,00

[illegible]

000376





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

5	PROFESSOR DE FÍSICA DO INSTITUTO DE FÍSICA DA USP, 1974-1975. COORDENADOR DE SEGUROS, 1976-1978. N.º 10231. COORDENADOR DE FÍSICA DA ESCOLA DE FÍSICA DA USP, 1978-1979. N.º 10232. COORDENADOR, 1979-1980. N.º 10233. COORDENADOR, 1980-1981. N.º 10234. COORDENADOR, 1981-1982. N.º 10235. COORDENADOR, 1982-1983. N.º 10236. COORDENADOR, 1983-1984. N.º 10237. COORDENADOR, 1984-1985. N.º 10238. COORDENADOR, 1985-1986. N.º 10239. COORDENADOR, 1986-1987. N.º 10240. COORDENADOR, 1987-1988. N.º 10241. COORDENADOR, 1988-1989. N.º 10242. COORDENADOR, 1989-1990. N.º 10243. COORDENADOR, 1990-1991. N.º 10244. COORDENADOR, 1991-1992. N.º 10245. COORDENADOR, 1992-1993. N.º 10246. COORDENADOR, 1993-1994. N.º 10247. COORDENADOR, 1994-1995. N.º 10248. COORDENADOR, 1995-1996. N.º 10249. COORDENADOR, 1996-1997. N.º 10250. COORDENADOR, 1997-1998. N.º 10251. COORDENADOR, 1998-1999. N.º 10252. COORDENADOR, 1999-2000. N.º 10253. COORDENADOR, 2000-2001. N.º 10254. COORDENADOR, 2001-2002. N.º 10255. COORDENADOR, 2002-2003. N.º 10256. COORDENADOR, 2003-2004. N.º 10257. COORDENADOR, 2004-2005. N.º 10258. COORDENADOR, 2005-2006. N.º 10259. COORDENADOR, 2006-2007. N.º 10260. COORDENADOR, 2007-2008. N.º 10261. COORDENADOR, 2008-2009. N.º 10262. COORDENADOR, 2009-2010. N.º 10263. COORDENADOR, 2010-2011. N.º 10264. COORDENADOR, 2011-2012. N.º 10265. COORDENADOR, 2012-2013. N.º 10266. COORDENADOR, 2013-2014. N.º 10267. COORDENADOR, 2014-2015. N.º 10268. COORDENADOR, 2015-2016. N.º 10269. COORDENADOR, 2016-2017. N.º 10270. COORDENADOR, 2017-2018. N.º 10271. COORDENADOR, 2018-2019. N.º 10272. COORDENADOR, 2019-2020. N.º 10273. COORDENADOR, 2020-2021. N.º 10274. COORDENADOR, 2021-2022. N.º 10275. COORDENADOR, 2022-2023. N.º 10276. COORDENADOR, 2023-2024. N.º 10277. COORDENADOR, 2024-2025. N.º 10278. COORDENADOR, 2025-2026. N.º 10279. COORDENADOR, 2026-2027. N.º 10280. COORDENADOR, 2027-2028. N.º 10281. COORDENADOR, 2028-2029. N.º 10282. COORDENADOR, 2029-2030. N.º 10283. COORDENADOR, 2030-2031. N.º 10284. COORDENADOR, 2031-2032. N.º 10285. COORDENADOR, 2032-2033. N.º 10286. COORDENADOR, 2033-2034. N.º 10287. COORDENADOR, 2034-2035. N.º 10288. COORDENADOR, 2035-2036. N.º 10289. COORDENADOR, 2036-2037. N.º 10290. COORDENADOR, 2037-2038. N.º 10291. COORDENADOR, 2038-2039. N.º 10292. COORDENADOR, 2039-2040. N.º 10293. COORDENADOR, 2040-2041. N.º 10294. COORDENADOR, 2041-2042. N.º 10295. COORDENADOR, 2042-2043. N.º 10296. COORDENADOR, 2043-2044. N.º 10297. COORDENADOR, 2044-2045. N.º 10298. COORDENADOR, 2045-2046. N.º 10299. COORDENADOR, 2046-2047. N.º 10300. COORDENADOR, 2047-2048. N.º 10301. COORDENADOR, 2048-2049. N.º 10302. COORDENADOR, 2049-2050. N.º 10303. COORDENADOR, 2050-2051. N.º 10304. COORDENADOR, 2051-2052. N.º 10305. COORDENADOR, 2052-2053. N.º 10306. COORDENADOR, 2053-2054. N.º 10307. COORDENADOR, 2054-2055. N.º 10308. COORDENADOR, 2055-2056. N.º 10309. COORDENADOR, 2056-2057. N.º 10310. COORDENADOR, 2057-2058. N.º 10311. COORDENADOR, 2058-2059. N.º 10312. COORDENADOR, 2059-2060. N.º 10313. COORDENADOR, 2060-2061. N.º 10314. COORDENADOR, 2061-2062. N.º 10315. COORDENADOR, 2062-2063. N.º 10316. COORDENADOR, 2063-2064. N.º 10317. COORDENADOR, 2064-2065. N.º 10318. COORDENADOR, 2065-2066. N.º 10319. COORDENADOR, 2066-2067. N.º 10320. COORDENADOR, 2067-2068. N.º 10321. COORDENADOR, 2068-2069. N.º 10322. COORDENADOR, 2069-2070. N.º 10323. COORDENADOR, 2070-2071. N.º 10324. COORDENADOR, 2071-2072. N.º 10325. COORDENADOR, 2072-2073. N.º 10326. COORDENADOR, 2073-2074. N.º 10327. COORDENADOR, 2074-2075. N.º 10328. COORDENADOR, 2075-2076. N.º 10329. COORDENADOR, 2076-2077. N.º 10330. COORDENADOR, 2077-2078. N.º 10331. COORDENADOR, 2078-2079. N.º 10332. COORDENADOR, 2079-2080. N.º 10333. COORDENADOR, 2080-2081. N.º 10334. COORDENADOR, 2081-2082. N.º 10335. COORDENADOR, 2082-2083. N.º 10336. COORDENADOR, 2083-2084. N.º 10337. COORDENADOR, 2084-2085. N.º 10338. COORDENADOR, 2085-2086. N.º 10339. COORDENADOR, 2086-2087. N.º 10340. COORDENADOR, 2087-2088. N.º 10341. COORDENADOR, 2088-2089. N.º 10342. COORDENADOR, 2089-2090. N.º 10343. COORDENADOR, 2090-2091. N.º 10344. COORDENADOR, 2091-2092. N.º 10345. COORDENADOR, 2092-2093. N.º 10346. COORDENADOR, 2093-2094. N.º 10347. COORDENADOR, 2094-2095. N.º 10348. COORDENADOR, 2095-2096. N.º 10349. COORDENADOR, 2096-2097. N.º 10350. COORDENADOR, 2097-2098. N.º 10351. COORDENADOR, 2098-2099. N.º 10352. COORDENADOR, 2099-2100. N.º 10353. COORDENADOR, 2100-2101. N.º 10354. COORDENADOR, 2101-2102. N.º 10355. COORDENADOR, 2102-2103. N.º 10356. COORDENADOR, 2103-2104. N.º 10357. COORDENADOR, 2104-2105. N.º 10358. COORDENADOR, 2105-2106. N.º 10359. COORDENADOR, 2106-2107. N.º 10360. COORDENADOR, 2107-2108. N.º 10361. COORDENADOR, 2108-2109. N.º 10362. COORDENADOR, 2109-2110. N.º 10363. COORDENADOR, 2110-2111. N.º 10364. COORDENADOR, 2111-2112. N.º 10365. COORDENADOR, 2112-2113. N.º 10366. COORDENADOR, 2113-2114. N.º 10367. COORDENADOR, 2114-2115. N.º 10368. COORDENADOR, 2115-2116. N.º 10369. COORDENADOR, 2116-2117. N.º 10370. COORDENADOR, 2117-2118. N.º 10371. COORDENADOR, 2118-2119. N.º 10372. COORDENADOR, 2119-2120. N.º 10373. COORDENADOR, 2120-2121. N.º 10374. COORDENADOR, 2121-2122. N.º 10375. COORDENADOR, 2122-2123. N.º 10376. COORDENADOR, 2123-2124. N.º 10377. COORDENADOR, 2124-2125. N.º 10378. COORDENADOR, 2125-2126. N.º 10379. COORDENADOR, 2126-2127. N.º 10380. COORDENADOR, 2127-2128. N.º 10381. COORDENADOR, 2128-2129. N.º 10382. COORDENADOR, 2129-2130. N.º 10383. COORDENADOR, 2130-2131. N.º 10384. COORDENADOR, 2131-2132. N.º 10385
---	--



VALUE TOTAL GLOBAL (R\$)

ns

05

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 6.670.668,60 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 1046, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por lote, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços sobre um conjunto de no mínimo três preços através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inconsistentes, excessivamente baixos ou parciais, e/ou não parciais, e/ou não referenciados, com o objetivo de garantir a máxima confiabilidade dos dados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adaptação do PREGÃO ELETRÔNICO será realizada em LOTE, considerando que essa forma de contratação e a mais viável técnica e economicamente para o objeto em questão. Trata-se de serviços especializados que embora possam ser divididos em itens possuem interdependência operacional e exigem uniformidade na execução para garantir a padronização e a qualidade dos resultados esperados.



ITEM	ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
10	30	Mds	24	13.358,45	R\$ 320.582,80
11	31	Mds	24	3.684,52	R\$ 88.428,48
12	32	Mds	36	1.171,88	R\$ 42.187,68
13	33	Mds	32	13.755,36	R\$ 440.571,52
14	34	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
15	35	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
16	36	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
17	37	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
18	38	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
19	39	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
20	40	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
21	41	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
22	42	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
23	43	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
24	44	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
25	45	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
26	46	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
27	47	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
28	48	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
29	49	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
30	50	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
31	51	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
32	52	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
33	53	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
34	54	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
35	55	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
36	56	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
37	57	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
38	58	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
39	59	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
40	60	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
41	61	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
42	62	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
43	63	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
44	64	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
45	65	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
46	66	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
47	67	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
48	68	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
49	69	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
50	70	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
51	71	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
52	72	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
53	73	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
54	74	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
55	75	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
56	76	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
57	77	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
58	78	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
59	79	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
60	80	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
61	81	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
62	82	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
63	83	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
64	84	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
65	85	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
66	86	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
67	87	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
68	88	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
69	89	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
70	90	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
71	91	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
72	92	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
73	93	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
74	94	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
75	95	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
76	96	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
77	97	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
78	98	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
79	99	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
80	100	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
81	101	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
82	102	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
83	103	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
84	104	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
85	105	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
86	106	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
87	107	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
88	108	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
89	109	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
90	110	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
91	111	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
92	112	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
93	113	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
94	114	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
95	115	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
96	116	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
97	117	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
98	118	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
99	119	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
100	120	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
101	121	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
102	122	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
103	123	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
104	124	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
105	125	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
106	126	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
107	127	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
108	128	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
109	129	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
110	130	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
111	131	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
112	132	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
113	133	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
114	134	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
115	135	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
116	136	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
117	137	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
118	138	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
119	139	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
120	140	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
121	141	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
122	142	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
123	143	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
124	144	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
125	145	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
126	146	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
127	147	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
128	148	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
129	149	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
130	150	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
131	151	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
132	152	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
133	153	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
134	154	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
135	155	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
136	156	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
137	157	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
138	158	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
139	159	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
140	160	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
141	161	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
142	162	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
143	163	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
144	164	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
145	165	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
146	166	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
147	167	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
148	168	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
149	169	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
150	170	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
151	171	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
152	172	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
153	173	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
154	174	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
155	175	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
156	176	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
157	177	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
158	178	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
159	179	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
160	180	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
161	181	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
162	182	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
163	183	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
164	184	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
165	185	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
166	186	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
167	187	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
168	188	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
169	189	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
170	190	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
171	191	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
172	192	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
173	193	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
174	194	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
175	195	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
176	196	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
177	197	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
178	198	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
179	199	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
180	200	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
181	201	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
182	202	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
183	203	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
184	204	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
185	205	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
186	206	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
187	207	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
188	208	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
189	209	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
190	210	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
191	211	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
192	212	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
193	213	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
194	214	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
195	215	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
196	216	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
197	217	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
198	218	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
199	219	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
200	220	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
201	221	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
202	222	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
203	223	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
204	224	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
205	225	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
206	226	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
207	227	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
208	228	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
209	229	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
210	230	Mds	32	1.171,88	R\$ 37.500,16
211	231	Mds			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

Optar por lotes permite uma contratação mais eficiente dos serviços, uma vez que a execução será conferida por um único fornecedor, facilitando o alinhamento das especificações e cronogramas estabelecidos. Essa abordagem também reduz riscos relacionados à fragmentação do objeto, como problemas de integração entre diferentes fornecedores, atrasos na execução ou divergências na qualidade dos serviços prestados.

Além disso, ao consolidar o objeto em lotes, assegure-se a manutenção da economia de escala, possibilitando a negociação de condições mais vantajosas para a Administração Pública. Isso é particularmente relevante no contexto do presente processo, que trata do registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços especializados para disponibilização de pessoal qualificado destinado à realização de eventos no município de Lagarto - Sergipe.

Portanto, a adjudicação por lote garante maior eficiência, padronização e segurança na contratação, atendendo de forma plena às necessidades da Administração sem comprometer a competitividade do certame.

10. CONTRATAÇÕES CORRELADAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata correlata com interdependentes para o serviço desse objeto não se faz necessário, pois o município já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos, com vista a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Lagarto (SEF), pode gerar impactos ambientais decorrentes do uso contínuo dos automóveis em atividades administrativas, especificamente: de fiscalização, transporte de equipes e materiais, entre outras ações desenvolvidas pela gestão pública.

Entre os principais impactos potenciais estão: emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustíveis fósseis (gasolina, etanol ou diesel), geração de ruído em áreas urbanas, risco de vazamentos de óleo, graxa ou combustíveis, além do aumento na geração de resíduos automotivos (como pneus e peças desgastadas) quando não há manutenção adequada.

Para minimizar tais efeitos, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras, a serem observadas pela empresa contratada e fiscalizadas pelo Município, tais como:

- Utilização de veículos em conformidade com as normas ambientais vigentes, preferencialmente com motores de baixo consumo e menores índices de emissão de poluentes;
- Manutenção preventiva e corretiva periódica, com comprovação documental, assegurando o bom estado de conservação e funcionamento dos veículos;
- Proibição de descarte inadequado de resíduos automotivos, como óleo, filtros e pneus, devendo ser destinados a empresas ou pontos de coleta ambientalmente licenciados.



Dessa forma, embora o uso de veículos possa gerar impactos ambientais pontuais, a adoção de boas práticas operacionais, aliada ao cumprimento da legislação ambiental e à fiscalização municipal, assegura que tais impactos sejam devidamente controlados e mitigados, contribuindo para o equilíbrio ambiental, a eficiência na utilização dos recursos públicos e o desenvolvimento sustentável das atividades da Administração Municipal.

Este Município para o presente exercício não adota o PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra desenvolvida, planejada diante das demandas a serem atendidas durante este exercício.

RESPUESTA	VALOR DE CONTINGENCIA	MAPA DE PRESENTACIÓN	IMPACTO	PROBABILIDAD DE OCURRENCIA	RISGO
Señalar las fallas	Señalar las fallas de los instrumentos de control de forma clara no contradiciendo con otros instrumentos de control y de forma que no implique una pérdida de credibilidad	Dejar en todos los casos el instrumento de control de forma clara no contradiciendo con otros instrumentos de control y de forma que no implique una pérdida de credibilidad	Baja	Baja	100

RESPUESTA	VALOR DE CONTINGENCIA	MAPA DE PRESENTACIÓN	IMPACTO	PROBABILIDAD DE OCURRENCIA	RISGO
Señalar las fallas	Señalar las fallas de los instrumentos de control de forma clara no contradiciendo con otros instrumentos de control y de forma que no implique una pérdida de credibilidad	Dejar en todos los casos el instrumento de control de forma clara no contradiciendo con otros instrumentos de control y de forma que no implique una pérdida de credibilidad	Baja	Baja	100

[illegible]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos ao Município de Lagarto (SE), com impactos positivos na eficiência administrativa, na qualidade dos serviços públicos e no aperfeiçoamento das atividades operacionais das secretarias municipais. Dentre os principais benefícios a serem alcançados destacam-se:

Melhoria da mobilidade administrativa e operacional, possibilitando o deslocamento ágil de servidores, equipes técnicas e materiais entre os diversos setores e localidades do município, inclusive na zona rural, garantindo maior presença e eficiência das ações públicas;

Atendimento rápido e eficaz às demandas emergenciais e de rotina, como transporte para acompanhamento de obras, fiscalização de serviços, visitas técnicas, entrega de materiais e apoio a ações intersecretariais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais;

Redução de custos operacionais e administrativos, uma vez que a locação transfere a contratada as responsabilidades com manutenção, substituição, revisão e conservação dos veículos, evitando despesas com aquisição, depreciação e manutenção de frotas próprias;

Flexibilidade na gestão e adequação à demanda, permitindo ao município dispor de veículos em quantidade e modelos adequados a cada tipo de serviço, conforme a necessidade de cada secretaria ou projeto, otimizando a utilização dos recursos públicos e evitando ociosidade;

Fortalecimento das atividades institucionais das secretarias municipais, garantindo suporte logístico às ações de obras, agricultura, meio ambiente, administração e demais áreas que dependem de transporte para execução de suas atribuições, promovendo maior integração e eficiência entre os setores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

Dessa forma, a presente contratação está plenamente alinhada ao interesse público e ao princípio da eficiência, assegurando, mediante gestão dos recursos municipais, maior agilidade nas ações da Administração Pública e melhor prestação de serviços à população, contribuindo para o desenvolvimento urbano e rural do município de Lagarto.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada a licitação através do **PREGÃO ELETRÔNICO** mediante uso do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para execução dos serviços dos itens listados:

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

000381



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO

Esta equipe de planejamento declara ter realizado esta contratação de forma transparente e legal, a partir da análise do processo. Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizado pelo Poder Executivo Municipal, dando que a contratação como um todo é imprescindível para atendimento das necessidades de uma gestão pública, Município promovendo a Administração Pública.

Lagarto/SE, 03 de dezembro de 2025

Tatiane Pereira Santos
(Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratos e Registro)

Barbara Pereira Santos Nascimento

Barbara Luana Santos Nascimento
(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho)